



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL SUPERIOR DE RECURSO DE NAMPULA

2ª Secção Criminal

78/2019- Recurso Penal

Homicídio Qualificado, Uso de Armas Proibidas, Associação para Delinquir, Crime Contra a Organização do Estado, Instigação ou Provocação a Desobediência Colectiva, Ordem e Tranquilidade Públicas.

Recorrente: Ministério Público (Dali Jamal e Outros)

Recorrida: 3ª Secção do Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado

Sumário:

1. “O prazo para a interposição de qualquer recurso é de cinco dias, a contar daquele em que foi publicado o despacho, sentença ou acórdão ...”, de acordo com o disposto no artigo 651 do CPP, tendo sido a cidade de Pemba assolada pelo Ciclone Kenneth nos dias 25 e 26 de Abril, a interrupção dos serviços ocorreu nos dias 29 e 30 de Abril, sendo o dia 01 de Maio feriado nacional, o prazo para apresentar o recurso terminou no dia 02 de Maio de 2019, data que efectivamente o requerimento deu entrada pelo que, é tempestivo o recurso do Ministério Público, meramente obrigatório.
2. O tribunal de 1ª instancia ao condenar os arguidos pela pratica de crimes em concurso, fixa as penas parcelares correspondentes a cada uma das infracções, nos termos do artigo 127, nº 3 do CP, em caso de incumprimento a sentença deve ser declarada nula, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 668 do CPC, aplicável subsidiariamente pela extensão do artigo 1, § único do CPP.
3. “O juiz, no caso de condenação, arbitra aos ofendidos uma quantia como reparação por perdas e danos, ainda que lhe não tenha sido requerida”, artigo 34 do CPP (corpo). Outrossim “o quantitativo da indemnização será determinado segundo o prudente arbítrio do julgador, que atenderá à gravidade da infracção, ao dano material e moral por ela causada, à situação económica e à condição social do ofendido e do infractor.), § 2º do mesmo artigo.
4. O tribunal de 1ª instância deve pronunciar-se sobre os arguidos que perderam a vida no decurso do processo, sob pena de nulidade da sentença, a luz do disposto na alínea d) do artigo 668 doCPC, aplicável subsidiariamente pela extensão do artigo 1, § único do CPP.

Acórdão

Acordam em conferência, na 2ª Secção Criminal do Tribunal Superior de Recurso de Nampula:

1. **Dali Jamal**, solteiro, 19 anos de idade, camponês, filho de Jamal Dali e de Njuma Charque, natural do distrito de Macomia e residente antes da sua prisão no bairro Nacala na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
2. **Juma Aly Nanhemba**, solteiro, 40 anos de idade, alfaiate, filho de Aly Sefo Nanhemba e de Atija Akalomba, natural de Namicupa, Tanzânia e residente antes da sua prisão no bairro de Nanduadua, vila Municipal de Mocimboa da Praia;
3. **Celestino Ussene Antumane**, solteiro, 28 anos de idade, negociante, filho de Ussene Antumane e de Amina Sabite, natural de Magamula, distrito de Macomia e residente antes de sua prisão na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
4. **Abudo Assumane**, solteiro, 23 anos de idade, desempregado, filho de Assumane Bonomar e de Quibibi Abudo, natural do distrito de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão no bairro de Nandudua na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
5. **Omar Quibuana**, solteiro, 27 anos de idade, desempregado, filho de Quibuana Abudo e de Cecília Somar, natural do distrito de Macomia, residente antes da sua prisão no Posto administrativo de Quiterajo;
6. **Madula Joaquim**, solteiro, 21 anos de idade, pescador, filho de Joaquim Muinde e de Muajuma Gulama, natural do distrito de Macomia e residente antes da sua prisão no bairro de Milamba na vila de Municipal de Mocimboa da Praia;
7. **Mahabubi Sualehe**, solteiro, 17 anos de idade, desempregado, filho de Sualehe Amade e de Muajuma Gulamo, natural de Nacala a Velha e residente antes da sua prisão no bairro Triangulo no distrito de Nacala Porto;
8. **Alumínio Matimbango**, casado, 36 anos de idade, ajudante de carro, filho de Matimbango Afaie e de Abiba Ussene, natural de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão no bairro de Muinde, na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
9. **Momba Daudo**, solteiro, 25 anos de idade, ajudante de carro, filho de Daudo Iqira e de Maicha Momba, natural do Posto administrativo de Quiterajo, no distrito de Macomia e residente antes da sua prisão no Posto administrativo de Quiterajo;
10. **Saide Momade**, solteiro, guarda privado, filho de Momade Bacar e de Urensa Saide, natural de Mocimboa da Praia e residente antes de sua prisão no bairro de Nanduadua na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
11. **Macassar Assumane**, solteiro, 64 anos de idade, camponês, filho de Assumane Assumane e de Ancha Adremane, natural do distrito de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão no bairro de Nanduadua na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
12. **Abdala Hemedede**, solteiro, 33 anos de idade, pescador, filho de Hemedede Alfane e de Mariamo Abdula, natural de Zanzibar, Tanzânia, e residente antes da sua prisão na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
13. **Fadil Amisse**, solteiro, 45 anos de idade, pescador, filho de Amisse Macame e de Ncahoua Fadue, natural de Zanzibar, Tanzânia e residente antes da sua prisão no bairro de Nabubusse na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
14. **Mussa Rare Mussa**, solteiro, 39 anos de idade, pescador, filho de Rare Mussa e de Casilho Silima, natural de Zanzibar, Tanzânia e residente antes da prisão no bairro de Nabubusse na vila Municipal de Mocimboa da Praia;

15. **Amisse Faizil**, solteiro, 19 anos de idade, pescador, filho de Faizil Amisse e de Charifa Osumane, natural de Zanzibar, Tanzânia, e residente antes da sua prisão no bairro de Milamba na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
16. **Mustafa Miguel Alberto**, solteiro, 16 anos de idade, desempregado, filho de Miguel Alberto e de Rupia Invita, natural de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão no bairro de Nanduadua na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
17. **Mansadi Ali**, solteiro, 19 anos de idade, pescador, filho de Ali Mansadi e de Abiba Sumail, natural do distrito de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão na aldeia de Anga, distrito de Mocimboa da Praia;
18. **Bichehe Juma**, solteiro, 29 anos de idade, pescador, filho de Juma Bichehe e de Mutimo Assumane, natural do distrito de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão no bairro de Milamba na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
19. **Assane Mussa**, solteiro, 22 anos de idade, desempregado, filho de Mussa Abdala e de Ana Salimo, natural do distrito de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão no bairro de Milamba na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
20. **Auage Dade**, solteiro, 25 anos de idade, camponês, filho de Dade Muanami e de Fátima Salimo, natural do distrito de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão no bairro de Nanduadua;
21. **Bacar Saide**, solteiro, 51 anos de idade, pescador, filho de Chame Saide e de Fátima Franca, natural de Nacala Porto e residente antes da sua prisão no bairro de Nanduadua na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
22. **Abudo Ambasse**, solteiro, 36 anos de idade, negociante ambulante, filho de Ambasse Abdala e de Chamuchia Ibraimo, natural do distrito de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão no bairro de Pamunda na vila de Mocimboa da Praia;
23. **Assane Adamugy**, solteiro, 28 anos de idade, carpinteiro, filho de Adamugy Nzuri e de Muaranty Agy, natural da Ilha de Moçambique e residente antes da sua prisão no bairro de Milamba na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
24. **Saide Assumane Taibo**, solteiro, 33 anos de idade, pescador, filho de Assumane Taibo e de Amina Suade, natural de Nacala a Velha e residente antes da sua prisão no bairro Milamba na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
25. **Amisse Sumail**, solteiro, 40 anos de idade, pescador, filho de Sumail Chile e de Fuque Mitalage, natural do distrito de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão no bairro Milamba na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
26. **Chale Macame**, solteiro, 36 anos de idade, pescador, filho de Macame Omar e de Amina Chale, natural de Zanzibar, Tanzânia, e residente antes da sua prisão na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
27. **Francisco Adriano**, casado, 39 anos de idade, pescador, filho de Adriano André e de Herminda Ramadane, natural do distrito de Memba e residente antes da sua prisão no bairro de Milamba na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
28. **Abdala Salimo**, solteiro, 34 anos de idade, desempregado, filho de Salimo Abdala e de Zena Assimo, natural do distrito de Palma e residente antes da sua prisão no bairro de Milamba na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
29. **Nchena Salate**, solteiro, 22 anos de idade, pescador, filho de Salate Salamo e de Rabia Nihie, natural do distrito de Mecufi e residente antes da sua prisão no Posto Administrativo do Lúrio, distrito de Memba;

30. **Amido Nbaira**, solteiro, 39 anos de idade, pescador, filho de Nbaira Madruga e de Cavorata Anifa, natural do distrito de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão no bairro Milamba na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
31. **Amade Anssumane**, solteiro, 27 anos de idade, pescador, filho de Anssumane Amade e de Ulessa Nachamao, natural do distrito de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão no bairro Milamba na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
32. **Daniel Álvaro**, solteiro, 29 anos de idade, desempregado, filho de Álvaro Daniel e de Teresinha Bernardo Elias, natural do distrito de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão no bairro Nanduadua na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
33. **Mijai Mijai**, solteiro, 30 anos de idade, taxista de mota, filho de Mijai Chaca e de Sofia Abdala, natural do distrito de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão no bairro Muegue na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
34. **Nguira Selemane**, solteiro, 52 anos de idade, negociante, filho de Selemane Machude e de Maicha Assane, natural do distrito de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão no bairro Cimento na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
35. **Issa Sumail Issa**, solteiro, 27 anos de idade, desempregado, filho de Sumail Issa e de Auage Insilamo, natural do distrito de Macomia e residente antes da sua prisão na vila de Macomia;
36. **Bacar Faqui**, solteiro, 37 anos de idade, motorista, filho de Faqui Sufu e de Sifa Bacar, natural do Posto administrativo de Quiterajo distrito de Macomia e residente antes da sua prisão em Quiterajo;
37. **Aly Selemane**, solteiro, 22 anos de idade, pescador, filho de Selemane Sualehe e de Nacile Alawai, natural do distrito de Macomia e residente antes da sua prisão no bairro Milamba na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
38. **Marcelino Mateus**, solteiro, 26 anos de idade, camponês, filho de Mateus Alivimba e de Maria Raimundo Chibanga, natural do distrito de Muidumbe e residente antes da sua prisão no bairro Muengue na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
39. **Abdi Chukri Mohamed**, solteiro, 43 anos de idade, negociante, filho de Mohamed Said e de Abiba Abubacar, natural de Simayo, Somália e residente antes da sua prisão na cidade de Nampula;
40. **Abudo Saide**, solteiro, 22 anos de idade, desempregado, filho de Saide Nchute e de Fatima Nfaume, natural do distrito de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão no bairro Milamba na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
41. **Venâncio Cliane Inchia**, solteiro, 56 anos de idade, mecânico, filho de Cliane e de Mónica Cosme Intuli, natural de Kilimanjaro, Tanzânia, e residente antes da sua prisão na aldeia de Nhussy, no Posto Administrativo de Mizeze, Metuge;
42. **Salimo Dade Momade Kauri**, casado, 55 anos de idade, guarda, filho de Dade Momade Kauri e de Ruquia Salimo, natural do distrito de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão no bairro de Nanduadua na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
43. **Assane Issa Muhamed**, solteiro, 46 anos de idade, comerciante, filho de Issa Muhamed e de Adija Assane, natural de Kilawa distrito de Palma e residente antes da sua prisão na aldeia Maguna no distrito de Palma;

44. **Lino Cesar**, solteiro, 23 anos de idade, pescador, filho de Cesar Mulia e de Rosa Amade, natural de Memba e residente antes da sua prisão na aldeia de Nabala, Mucojo, distrito de Macomia;
45. **Ali Chali**, solteiro, 17 anos de idade, pescador, filho de Chali Macame e de Raia Ali Macame, natural de Zanzibar, Tanzânia e residente antes da sua prisão em Quiterajo, distrito de Macomia;
46. **Kanimambo Armando**, solteiro, 21 anos de idade, negociante, filho de Armando Omar e de Amida Ambasse, natural do distrito de Macomia e residente antes da sua prisão na aldeia Naguluwe, Posto Administrativo de Mucojo;
47. **Alberto Ernesto Mpupa**, solteiro, 31 anos de idade, filho de Ernesto Mpupa e de Paulina Amuri, natural de Muidumbe e residente antes da sua prisão na aldeia Matambalale, Posto Administrativo de Miteda;
48. **Assumane Quibuana**, casado, 43 anos de idade, camponês, filho de Quibuana Amisse e de Wini Alide, natural do distrito de Macomia e residente antes da sua prisão na aldeia de Namaneco, Posto administrativo de Quiterajo;
49. **Sefo Assane**, solteiro, 28 anos de idade, pescador, filho de Assane Sefo e de Sifa Kazamali, natural de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão na aldeia de Mbuizize;
50. **Amure Ajuawai**, solteiro, 29 anos de idade, pescador, filho de Ajuawai Machano e de Mwanawa Juma Machane, natural de Zanzibar, Tanzania e residente antes da sua prisão em Quiterajo, distrito de Macomia;
51. **Crisanto Daniel**, solteiro, 28 anos de idade, camponês, filho de Daniel chawali e de Abiba Mapija, natural de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão em Malide;
52. **Aufe Abudo**, solteiro, 23 anos de idade, pescador, filho de Abudo Sufo e de Kuini Khamini, natural de Macomia e residente antes da sua prisão no bairro de Milmba na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
53. **Alifa Sufo Quibuana**, solteiro, 26 anos de idade, negociante, filho de Sufo Quibuana e de Anica Nfalume, natural de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão na aldeia Malindi;
54. **Chaibo Madebe**, solteiro, 20 anos de idade, comerciante, filho de Madebe Sumail e de Ancha Mussa, natural de Tanzânia e residente antes da sua prisão no bairro Naquisa na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
55. **Sualei Abudo**, solteiro, 36 anos de idade, camponês e professor na madrassa, filho de Abudo Amade e de Zainabo Ibraimo, natural de Palma e residente antes da sua prisão no bairro Quelimane;
56. **Sumail Selemane**, solteiro, 35 anos de idade, vendedor ambulante, filho de Selemane Momade e de Sifa Sumail, natural de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão no bairro Nanduadua na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
57. **Nfaume Selemane**, solteiro, 30 anos de idade, comerciante, filho de Selemane Assane Kulinga e de Samoe Assane, natural de Palma e residente antes da sua prisão no bairro Nanduadua na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
58. **Samuel Joji**, solteiro, 24 anos de idade, mecânico, filho de Joji Paulo Mocha e de Agness Samuel Irondo, natural de Singuida, Tanzânia e residente antes da sua prisão em Mocimboa da Praia;

59. **Silvestre Orede**, solteiro, 28 anos de idade, carpinteiro, filho de Orede Iassine e de Rosa Chovare, natural de Balama e residente antes da sua prisão no Posto administrativo de Mavala;
60. **Saide Zaide**, solteiro, 20 anos de idade, vendedor ambulante, filho de Marcos Zaide e de Ernestina Jalibo, natural de Ntoli distrito de Nangade e residente antes da sua prisão no bairro Unidade na vila Municipal de Mocimboa de Praia;
61. **Benjamim Rafael**, solteiro, 19 anos de idade, pescador, filho de Rafael Saide e de Natalia Benjamim, natural de Memba e residente antes da sua prisão em Memba;
62. **Amade Abacar**, 26 anos de idade, pescador, filho de Abacar Paulo e de Carlota Selemane, natural de Memba e residente antes da sua prisão no bairro de Kilinte no Posto Administrativo de Quionga;
63. **Macami Buruani Kombo**, solteiro, 34 anos de idade, pescador, filho de Buruani Kombo e de Moashamba Shahari, natural de Zanzibar, Tanzânia e residente antes da sua prisão em Quiterajo;
64. **Suade Ansumane**, solteiro, 31 anos de idade, pedreiro, filho de Ansumane Suade e de Alima Nguira, natural da vila Municipal de Mocimboa da Praia, e residente antes da sua prisão no bairro Muengue na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
65. **Salima Jacubo Ali Juma**, solteiro, 33 anos de idade, pescador, filho de Jacubo Ali e de Mutumuwa Ali, natural de Zanzibar, Tanzânia e residente antes da sua prisão em Quiterajo;
66. **Mselemo Elapo Mohamed**, solteiro, 30 anos de idade, pescador, filho de Elapo Mohamed e de Ancha Amade, natural de Zanzibar, Tanzânia e residente antes da sua prisão em Quiterajo;
67. **Fazir Abdala Fazir**, solteiro, 27 anos de idade, pescador, filho de Abdala Fazir e de rehema Kainda Calange, natural de Zanzibar, Tanzânia, e residente antes da sua prisão em Quiterajo;
68. **Juma Tabo Mussa**, solteiro, 30 anos de idade, pescador, filho de Tabo Mussa e de Nkassi Juma Amade, natural de Zanzibar, Tanzânia e residente antes da sua prisão em Quiterajo, distrito de Macomia;
69. **Zahoro Ngualihale**, solteiro, 24 anos de idade, pescador, filho de Ngualihale Juma e de Mizza Macami Ali, natural de Zanzibar, Tanzânia e residente antes da sua prisão em Quiterajo, distrito de Macomia;
70. **Muehura Ussi**, solteiro, 35 anos de idade, pescador, filho de Ussi Ali e de Sinajuma Amisse, natural de Zanzibar, Tanzânia e residente antes da sua prisão em Quiterajo;
71. **Mbaruco Ija Assilima**, solteiro, 21 anos de idade, pescador, filho de Ija Assilima juma e de Fatuma Amisse Macami, natural de Zanzibar, Tanzânia e residente antes da sua prisão em Quiterajo, distrito de Macomia;
72. **Faque Aji Amir**, solteiro, 48 anos de idade, pescador, filho de Aji Amie e de Timecale Muhuze, natural de Zanzibar, Tanzânia e residente antes da sua prisão em quiterajo, distrito de Macomia;
73. **Zaharan Fazil Hamisse**, solteiro, 19 anos de idade, pescador, filho de Fazil Hamisse Makame e de Shanique Osmani Mohamendi, natural de Zanzibar, Tanzânia e residente antes da sua prisão em Quiterajo;

74. **Juma Nehenga Ija**, solteiro, 28 anos de idade, pescador, filho e Nehenga Ija e de Abiba Chuno Chazia, natural de Zanzibar, Tanzânia e residente antes da sua prisão em Quiterajo distrito de Macomia;
75. **Hanza Fakira Hanza**, solteiro, 25 anos de idade, pescador, filho de Fakira Hanza Hamisi e de Mpaji Hamisi Bakari, natural de Zanzibar, Tanzânia e residente antes da prisão em Quiterajo, distrito de Macomia;
76. **Rachide Abdala**, solteiro, 38 anos de idade, pescador, filho de Abdala Juma Amade e de Fatuma Bacar Assane, natural de Zanzibar, Tanzânia, e residente antes da sua prisão em Quiterajo, distrito de Macomia;
77. **Faque Nuro Faque**, solteiro, 25 anos de idade, pescador, filho de Nuro Faque e de Rezike Ali Abdala, natural de Zanzibar, Tanzânia e residente antes da sua prisão em Quiterajo, distrito de Macomia;
78. **Mohamed Salimo**, solteiro, 29 anos de idade, pescador, filho de Salimo Omar e de Raia Mohamed, natural de Zanzibar, Tanzânia e residente antes da sua prisão em Quiterajo, distrito de Macomia;
79. **Ali Zidine Nguali**, solteiro, 22 anos de idade, pescador, filho de Zidine Nguali Ali e de Ziana Ali Abdala, natural de Zanzibar, Tanzânia e residente antes da sua prisão em Quiterajo, distrito de Macomia;
80. **Assane Sumail**, solteiro, 29 anos de idade, médico tradicional, filho de Sumail Litende e de Encha Mohamed, natural do distrito de Palma e residente antes da sua prisão na aldeia de Matapata, Posto Administrativo de Mutxe;
81. **Aua Faume**, solteira, 23 anos de idade, doméstica, filha de Faume e de Inês Pedro, natural de Palma, aldeia Monjane e residente antes da sua prisão no bairro de Nanduadua, na vila Municipal de Mocimboa da Praia;
82. **Aisha Mude**, solteira, 29 anos de idade, pequena comerciante, filha de Mude Omar e de Ruquia, natural de Dar-Es-Salam, Temeque, Tanzânia e residente antes da sua prisão na cidade de Ntuara, Tanzânia;
83. **Zainabo António**, solteira, 17 anos de idade, desempregada, filha de António e de Amina Sumail, natural de Ntuara, Magomene, Tanzânia e residente antes da sua prisão em Malamba, no distrito de Palma;
84. **Omar Amiduna**, solteiro, 43 anos de idade, pescador, filho de Amiduna Ali e de Daua Omar, natural de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão na aldeia Nanhuma, Quissanga;
85. **Garafo Machude**, solteiro, 21 anos de idade, vendedor de peixe e camponês, filho de Machude Machude e de Maso Alide, natural e residente antes da sua prisão na aldeia Limuamua no distrito de Macomia;
86. **Saide Muarabo**, solteiro, 61 anos de idade, motorista, filho de Muarabo Saide e de Ancha Bichehe, natural e residente antes da sua prisão no bairro Cimento na vila do distrito de Mocimboa da Praia;
87. **Abdala Saide**, solteiro, 24 anos de idade, camponês, filho de Saide Sumail e de Maincha Muarabo, natural de Quiterajo, Macomia e residente antes da sua prisão no bairro Cimento, em Mocimboa da Praia;
88. **Nordine Aifai**, solteiro, 36 anos de idade, docente N4, filho de Aifai Sudi e de Aua Saide, natural de Ngapa, Mueda e residente antes da sua prisão na vila de Palma;

- 89. Muanude Mudi**, solteiro, 32 anos de idade, pescador, filho de Mudi Muera e de Zefa Assara, natural da aldeia de Limuamua, Posto Administrativo de Mucojo e residente antes da sua prisão na Aldeia Limuamua;
- 90. João Carlitos**, solteiro, 25 anos de idade, camponês e garimpeiro de ouro, filho de Carlitos Issa e de Fátima Raul, natural de Niassa, distrito de Mecula e residente antes da sua prisão no bairro Maputo distrito de Mueda;
- 91. Dade Bacar**, solteiro, 28 anos de idade, comerciante ambulante, filho de Bachir Sumail e de Ngamo Omar, natural e residente antes da sua prisão no bairro Nanduadua na vila de Mocimbao da Praia;
- 92. Assumane Rachide**, 49 anos de idade, camponês, filho de Rachide Ussene e de Fátima Mussa, natural de Ntuara, na aldeia de Ntendaje, Tanzânia e residente antes da sua prisão na aldeia Mitumbate no distrito de Mocimboa da Praia;
- 93. Funzi Nfalume**, casado, 40 anos de idade, pescador, filho de Nfalume Assane e de Nhamo Cheia, natural de Limuamua e residente antes da sua prisão na aldeia de Limuamua no Posto Administrativo de Mucojo, distrito de Macomia;
- 94. Domingos Saide José**, conhecido por Bongue (alcunha), solteiro, 32 anos de idade, comerciante, filho de José Saide Jose Daudo e de Amina Binamo, natural de Meluco, Iba, Posto administrativo de Muaguide e residente antes da sua prisão no bairro Cimento na vila de Mocimboa da Praia;
- 95. Issufo Ali**, solteiro, 37 anos de idade, pescador, filho de Ali Malolo e de Ancha Andremane, natural de Somanga Linde, Tanzânia e residente antes da sua prisão na Ilha de Tembuzi, em Mocimboa da Praia;
- 96. Anibal Carvalho Amisse**, solteiro, 30 anos de idade, Garimpeiro, filho de Carvalho Amisse e de Laurinda Rai, natural e residente antes da sua prisão no bairro Namiuta Palma, no distrito de Chiure;
- 97. Azila Abdala**, casada, 23 anos de idade, desempregada, filha de Abdala Chumbe e de Ruquia Salumo, natural de Ntuara, Tandaimba, Tanzânia e residente antes da sua prisão no bairro Nanchemele, distrito de Mocimboa da Praia;
- 98. Janfar Anlaue**, solteiro, 40 anos de idade, camponês, filho de Anlaue Nacir e de Guibibi Benjamim, natural e residente antes da sua prisão no bairro de Unidade, em Mocimboa da Praia;
- 99. Chidequinho Abreu Madopera**, solteiro, 24 anos de idade, vendedor ambulante, filho de Abreu Madopera e de Victorina Beca, natural de Nangade sede, Denganamade e residente antes da sua prisão no bairro Namiuta, no distrito de Chiure;
- 100. Ratibo Mussa**, solteiro, 20 anos de idade, desempregado, filho de Mussa Omar e de Mariamo Ntaquia, natural e residente antes da sua prisão em Mocimboa da Praia;
- 101. Abdala Machaca**, solteiro, 17 anos de idade, vendedor de peixe, filho de Massaka Sadique e de Sifa, natural e residente antes da sua prisão em Awasse;
- 102. Amina Abdala**, solteira, 30 anos de idade, comerciante ambulante, filha de Abdala Adamo e de Aua Mague, natural da cidade Ntuara, Tanzânia

e residente antes da sua prisão em lugar incerto, na aldeia de Kulo na vila de Mocimboa da Praia;

103. **Fátima Abdala**, solteira, 21 anos de idade, desempregada, filha de Abdala Nkopoti e de Nipange Issa, natural de Pemba e residente antes da sua prisão no bairro de Pamunda, na vila de Mocimboa da Praia;
104. **Muawina Sumail**, solteira, 50 anos de idade, camponesa, filho de Sumail Nvita e de Pinga Rachide, natural e residente antes da sua prisão na aldeia Maculo, em mocimboa da Praia;
105. **Wema Joseph**, solteiro, 20 anos de idade, desempregada, filha de Joseph Jorge e de Subeda Abdala, natural de Songueia, Tanzânia e residente na Ilha de Maculo, em Mocimboa da Praia;
106. **Benjamim Luis Cobe**, solteiro, 34 anos de idade, Membro da PRM, filho de Luís Cobe e de Maria Tomas, natural da Beira, Província de Sofala e residente antes da sua prisão na vila de Macomia;
107. **Maulide Ibraimo**, solteiro, 18 anos de idade, filho de Ibraimo Alfane e de Daina Bacar, natural de Nangade, aldeia Nconga e residente antes da sua prisão no bairro Naquiza, na vila de Municipal de Mocimboa da Praia;
108. **Omar Sumail**, solteiro, 20 anos de idade, desempregado, filho de Sumail Inssa e de Awage, natural de Macomia e residente antes da sua prisão no bairro de Nanduadua, na vila de Mocimboa da Praia;
109. **Momade Ussene**, solteiro, 28 anos de idade, desempregado, filho de Ussene Selemane e de Júlia Anlau, natural e residente antes da sua prisão na localidade de Pangane, distrito de Macomia;
110. **Amisse Issa Jamal**, solteiro, 20 anos de idade, negociante, filho de Issa Jamal e de Atija Mohamed, natural de Palma e residente antes da sua prisão no bairro Nanduadua, na vila de Mocimboa da Praia;
111. **Bacar Amisse Juma**, solteiro, 44 anos de idade, camponês, filho de Amisse Juma e de Acha Juma, natural de Zanzibar, Tanzânia e residente antes da sua prisão no bairro Milamba, vila de Mocimboa da Praia;
112. **Adamo Adinami**, solteiro, 18 anos de idade, desempregado, filho de Adinami Adamo e de Saquina Assumane, natural de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão no bairro na vila de Mocimboa da Praia;
113. **Momade Avulai**, solteiro, 45 anos de idade, camponês, filho de Avulai Fahamu e de Muanassa Daudo, natural de Macomia e residente antes da sua prisão no bairro de Milamba na vila de Mocimboa da Praia;
114. **Aly Abdala**, casado, 45 anos de idade, camponês, filho de Abdala Aly e de Bitiamissi Jungulai, natural de Palma e residente antes da sua prisão na vila de Mocimboa da Praia;
115. **Sujai Adamo**, solteiro, 25 anos de idade, negociante, filho de Adamo Selemane e de Fatima Abudo, natural e residente antes da sua prisão no bairro Milamba, na vila de Mocimboa da Praia;
116. **Selemane Assane**, solteiro, 33 anos de idade, Auxiliar administrativo, filho de Assane Mindile e de Abiba Suapa, natural de Muidumbe e residente antes da sua prisão no bairro Mapurupo, em Macomia;
117. **Abdala Dade Assumane**, solteiro, 42 anos de idade, docente islâmico de madrass, filho de Dade Assumane e de Awadji Midjai, natural e

residente antes da sua prisão, no Posto administrativo de Ulumbi, distrito de Palma;

118. **Momade Amisse Momade**, solteiro, 25 anos de idade, pescador, filho de Amisse Momade e de Zainabo Omar, natural e residente antes da sua prisão, no Posto Administrativo de Ulumbi, distrito de Palma;
119. **Aly Inusso Abdala**, solteiro, 31 anos de idade, taxista de motorizada, filho de Inusso Abdala e de Zainabo, natural e residente antes da sua prisão, no bairro de Nanduadua, na vila de Mocimbao da Praia;
120. **Adamo N'vita**, solteiro, 57 anos de idade, camponês, filho de N'vita Suamaile e de Zula Salimo, natural e residente na aldeia de Maculo, em Mocimboa da Praia;
121. **Assane Agazer Momade**, solteiro, 41 anos de idade, negociante, filho de Agazer Momade e de Ulenca N'vita, natural e residente antes da sua prisão, no Posto administrativo de Ulumbi, distrito de Palma;
122. **Chaibo N'vita Rachide**, casado, 40 anos de idade, negociante, filho de N'vita rachide e de Nbuque Issa, natural e residente antes da sua prisão, no Posto administrativo de Ulumbi, distrito de Palma;
123. **Bacar Momade N'vita**, solteiro, 32 anos de idade, desempregado, filho de Momade N'vita e de Wenede Fazir, natural e residente antes da sua prisão, no Posto administrativo de Ulumbi, distrito de Palma;
124. **Issufo N'vita**, solteiro, 59 anos de idade, pescador, filho de N'vita Nacir e de Sana Mussa, natural de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão na aldeia de Malindi;
125. **Abdala N'vita**, casado, 40 anos de idade, pescador, filho de N'vita Nacir e de Fátima Manuel, natural de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão na aldeia de Malindi;
126. **Aquimo Amisse**, solteiro, 45 anos de idade, camponês, filho de Alide Assawali e de Adija Waite, natural de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão no bairro Muengue;
127. **Achimo Mohamede Abdala**, solteiro, 33 anos de idade, pescador, filho de Mohamede Abdala e de Muamine Atiqui, natural e residente antes da sua prisão, no Posto administrativo de Ulumbi, distrito de Palma;
128. **Selemane Sumaile**, solteiro, 33 anos de idade, Artesão, filho de Sumaile Saide e de Fátima N'vita, natural de Mocimboa da Praia e residente antes da prisão na aldeia Mitumbate;
129. **Chaibo Rabio Aly**, solteiro, 52 anos de idade, camponês, natural de Palma e residente antes da sua prisão no Posto Administrativo de Ulumbi;
130. **Momade Issufo**, solteiro, 48 anos de idade, camponês, filho de Issufo Aly e de Assina Aly, natural de Palma e residente antes da sua prisão no Posto Administrativo de Ulumbi;
131. **Sanate Abudo**, solteira, 30 anos de idade, camponesa, filha de Abudo Danune e de Alima Omar, natural de Palma e residente antes da sua prisão na aldeia Ulumbi;
132. **Muajuma Assane**, solteira, 30 anos de idade, camponesa, filha de Assane Quiliane e de Adija Celestim, natural de Massassi, Nanhumbo, Tanzânia e residente antes da sua prisão aldeia de Ntende, em Mocimboa da Praia;

133. **Zamuda Tuacale**, solteiro, 31 anos de idade, desempregada, filha de Tuacale Mponda e de Mariamo Somali, natural de Macomia e residente antes da sua prisão na aldeia de Quilimise, Posto administrativo de Mucojo;
134. **Zuleia Sumail**, solteira, 53 anos de idade, camponesa, filha de Sumail Rachide e de Zuana Assane, natural de Palma e residente antes da sua prisão no bairro de Pamunda, vila de Mocimbao da Praia;
135. **Quidjolo Assumane**, solteira, 30 anos de idade, desempregada, filha de Assumane Mohamed e de Ancha Abdala, natural de Mocimbao da Praia e residente antes da sua prisão na Ilha Lumbi;
136. **Zaimia Aly**, solteira, 19 anos de idade, camponesa, filha de Aly Issa e de Juliana Francisco, natural de Montepuez e residente antes da sua prisão no bairro Nhantchemera na vila de Mocimboa da Praia;
137. **Ruquia Amido**, solteira, 25 anos de idade, camponesa, filha de Amido Tupo e de Sofia Iassine, natural de Massassi, Tanzânia e residente antes da sua prisão no bairro de Ntende;
138. **Alima Chafim**, solteira, 30 anos de idade, desempregada, filha de Chafim Falume e de Muaziza Selemane, natural de Macomia e residente antes da sua prisão algures em Macomia;
139. **Sumaia Faque**, solteira, 22 anos de idade, camponesa, filha de Faque Anlaue de Awache Abudo, natural de Macomia e residente antes da sua prisão na aldeia Nacurue, Posto Administrativo de Mucojo;
140. **Aquimo Seha Biaqui**, solteiro, 25 anos de idade, comerciante, filho de Seha Tucule e de Agira Mpuanda, natural e residente antes da sua prisão na cidade de Pemba, no bairro de Cariaco;
141. **Saide Mariano Alua**, solteiro, 28 anos de idade, filho de Mariamo alua e de Maria Nicuaha, natural de Nchilia Nacua em Chiure Velho e residente antes da sua prisão na zona de Messufini area da aldeia Ntutupue, distrito de Ancuabe;
142. **Napune Binasse**, solteiro, 18 anos de idade, vendedor de cabrito, filho de Binasse Napune e de Ressa Salimo, natural de Mecufi e residente antes da sua prisão no bairro Carioco, cidade de Pemba;
143. **Abudo António**, solteiro, 23 anos de idade, guarda-nocturno, filho de António Momade e de Luísa Cadre, natural e residente antes da sua prisão no bairro de Cariaco, na cidade de Pemba;
144. **Saide Adriano**, solteiro, 25 anos de idade, comerciante, filho de Adriano Saide e de Madalena Seha, natural de Ancuabe e residente antes da sua prisão no bairro de Carioco, na cidade de Pemba;
145. **Uraibo Assane**, solteiro, 40 anos de idade, carpinteiro e estufador, filho de Assane Abacar e de Catija Abacar, natural de Escoma, distrito de Moussuril, Nampula e residente antes da sua prisão no bairro de Cariaco, cidade de Pemba;
146. **Magido Sovia**, solteiro, 24 anos de idade, estudante, filho Sovia Issufo e de Varini Araiva, natural de Pemba e residente antes da sua prisão no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba;
147. **Biaque Maulana Biaque**, solteiro, 25 anos de idade, comerciante, filho de Maulana Biaque e de Elisa Biaque, natural de Nacussa, distrito de

Ancuabe e residente antes da sua prisão no bairro de Cariaco, cidade de Pemba;

148. **Benjamim Dias Adriano**, solteiro, 17 anos de idade, estudante, filho de Adriano Moreira e de Mosina Magaia, natural de Matuto-2, distrito de Montepuez e residente antes da sua prisão no bairro de Cariaco, cidade de Pemba;
149. **Chucurane Momba**, solteiro, 20 anos de idade, ajudante mecânico, filho de Momba Pira e de Muassite Jamal, natural de Namaje, Posto Administrativo de Mahate, distrito de Quissanga e residente antes da sua prisão no bairro de Cariaco, cidade de Pemba;
150. **Abdul Wahabe Juma**, solteiro, 16 anos de idade, estudante, filho de Juma Muhindi e de Aua Abete Mahela, natural de Nhawela, distrito de Macomia e residente antes da sua prisão no bairro de Cariaco, cidade de Pemba;
151. **Mamudo Muaweje**, solteiro, 22 anos de idade, comerciante, filho de Vicente Muaweje e de Fátima Sualehe, natural de Pemba e residente antes da sua prisão no bairro de Cariaco, cidade de Pemba;
152. **Isac Teodoro Sebastiao**, solteiro, 17 anos de idade, carpinteiro, filho de Teodoro Sebastiao e de Jorgina, natural de Mecufi e residente antes da sua prisão no bairro de Cariaco, cidade de Pemba;
153. **Buruhane Tawacale**, solteiro, 27 anos de idade, filho de Tawacale Buruhane e de Mahajuma Amade, natural e residente no bairro de Mahate, Quarteirão 8, casa n° 317, cidade de Pemba;
154. **Anra Tawacale**, solteiro, 22 anos de idade, operador de máquinas pesadas, filho de Saide Tawacale Buruhane e de Mahajuma Amade, natural e residente antes da sua prisão no bairro de Mahate, cidade de Pemba;
155. **Amina António**, solteira, 19 anos de idade, desempregada, filha de António e de Maiassa Arlindo, natural do bairro Nnaua, Posto administrativo de Metero, distrito de Ancuabe e residente antes da sua prisão no bairro Mota, na vila de Mocimboa da Praia;
156. **Bendita Bicueli**, solteira, 16 anos de idade, domestica, filha de Bicueli Anli e de Zura Sabado, natural de Montepuez e residente antes da sua prisão acidentalmente em Mocimboa da Praia;
157. **Alima Rosário**, solteira, 17 anos de idade, desempregada, filha de Rosário e de Menina Rocha, natural de Mangani, distrito de Momba e residente antes da sua prisão no bairro de Pamunda no distrito de Mocimboa da Praia;
158. **Atija Salimo**, solteira, 16 anos de idade, filha de Salimo Rachide e de Mariamo Selemane, natural de Ulimbi, distrito de Palma e residente antes da sua prisão no bairro de Pamnda, na vila de Mocimboa da Praia;
159. **Ancha Momade**, solteira, 18 anos de idade, desempregada, filha de Momade e de Josefina Feliz, natural do Posto Administrativo de Quiterajo, distrito de Macomia e residente antes da sua prisão no bairro de Milamba, na vila de Mocimboa da Praia;
160. **Cristina Amade**, solteira, 20 anos de idade, filha de Amade e de Dina Mamudo, natural de Mucojo, distrito de Macomia e residente antes da sua prisão no bairro de Milamba na vila de Mocimboa da Praia;

161. **Cumanga Anastacio**, solteira, 29 anos de idade, vendedora ambulante, filha de Anastácio Lisboa e de Assina Mussa, natural de Quiterajo, distrito de Macomia e residente antes da sua prisão na vila de Mocimboa da Praia;
162. **Fátima Zauia**, solteira, 18 anos de idade, filha de Zauia Muindi e de Albertina Alfa, natural de Ilala-Quiterajo, distrito de Macomia e residente antes da sua prisão na vila de Mocimboa da Praia;
163. **Viaze Abdul**, solteira, 21 anos de idade, vendedora de bolo, filha de Adremane Awasse e de Tima Selemane, natural de Mocimboa da Praia e residente antes da sua prisão no bairro de Muengue, na vila de Mocimboa da Praia;
164. **Amina Carlos**, solteira, 20 anos de idade, filha de Carlos Joao Muchanga e de Mariana Savigi, natural do distrito de Mecula, Provincia do Niassa e residente antes da sua prisão acidentalmente no distrito de Mueda;
165. **Tendani Wazir**, solteira, 20 anos de idade, camponesa, filha de Wazir Ali e de Aua Assero, natural e residente antes da sua prisão no bairro de Nangemele, na vila de Mocimboa da Praia;
166. **Agira Abdala**, solteira, 22 anos de idade, desempregada, filha de Abdala Insa e de Fátima Selemane, natural e residente antes da sua prisão no bairro de Pamunda na vila de Mocimboa da Praia;
167. **Amina Salimo**, solteira, 24 anos de idade, desempregada, filha de Salimo Rachide e de Mariamo Selemane, natural de Ulumbi, distrito de Palma e residente antes da sua prisão no bairro de Pamunda, distrito de Mocimboa da Praia;
168. **Zainaba Selemane**, solteira, 21 anos de idade, filha de Selemane Saria e de Regina Iussufo, natural de Ilala-Quiterajo, distrito de Macomia e residente antes da sua prisão na vila de Mocimboa da Praia;
169. **Maria Pedro**, solteira, 20 anos de idade, filha de Pedro Agostinho e de Fatima Agostinho, natural de Miariangone, distrito de Ancuabe e residente antes da sua prisão no bairro de Munda, no distrito de Mocimboa da Praia;
170. **Ancha Sumalia**, solteira, 25 anos de idade, filha de Sumalia Caniona e de Viaze Pira, natural de Nannonna, distrito de Ancuabe e residente antes da sua prisão no bairro de Mota, na vila de Mocimboa da Praia;
171. **Maincha Amade**, solteira, 19 anos de idade, desempregada, filha de Amade Jamal e Fátima Assane natural de Sicorrongo, posto Administrativo de Mucojo e residente antes da sua prisão acidentalente no bairro de Milamba na vila de Mocimboa da Praia;
172. **Justina Giquira**, solteira, 20 anos de idade, filha de Giquira Buanamade e de Milina Picauli, natural de Nannonna, distrito de Ancuabe e residente antes da sua prisão no bairro de Mota na vila de Mocimboa da Praia;
173. **Asia Momade**, solteira, 23 anos de idade, filha de Momade Assumane e de Zena Assimo, natural e residente antes da sua prisão no bairro de Pamunda, na vila de Mocimboa da Praia;
174. **Fatuma Muhamede**, solteira, 20 anos de idade, filha de Muhamede Abdala Chilombo e de Biena Rajabo Mmole, natural de Matauale, distrito de

Massassi, Tanzânia e residente antes da sua prisão no bairro de Nanduadua, na vila de Mocimboa da Praia;

175. **Ana Vasco**, solteira, 22 anos de idade, filha de Vasco Jacinto e de Ernestina João, natural da vila de Mueda e residente antes da sua prisão no bairro de Copeque distrito de Mocimboa da Praia;
176. **Fátima Momade**, solteira, 24 anos de idade, filha de Momade e de Fato Saide, natural de Quionga, distrito de Palma e residente antes da sua prisão no bairro de Malamba, em Palma-Sede;
177. **Amélia Caetano**, solteira, 24 anos de idade, filha de Caetano Sadique e de Salima Sadique, natural da aldeia de Micoleni, distrito de Chiure Velho e residente antes da sua prisão no bairro Muajaja, distrito de Chiure e acidentalmente no distrito de Mocimboa da Praia;
178. **Aina Rosario**, solteira, 19 anos de idade, filha de Rosário Nicolau e de Menina Roche, natural de Maningani, distrito de Momba, e residente antes da sua prisão no bairro Pamunda na vila de Mocimboa da Praia;
179. **Rabia João**, solteira, 33 anos de idade, filha de João Muera e de Fatima Rachide, natural e residente antes da sua prisão no bairro de Milamba, na vila de Mocimboa da Praia;
180. **Aquimo Seha**, solteiro, 25 anos de idade, negociante, filho de Seha Tucule e de Agira Mpuanda, natural de Pemba e residente antes da sua prisão no bairro de Cariaco, na cidade de Pemba;
181. **Abudo Assumane**, solteiro, 23 anos de idade, desempregado, filho de Assumane Bonomar e de Quibibi Abudo, natural e residente antes da sua prisão no bairro de Nanduadua, vila Municipal de Mocimboa da Praia;
182. **Momba Daudo**, solteiro, 25 anos de idade, ajudante da viatura, filho de Daudo Iquirá e de Maicha Momba, natural e residente antes da sua prisão no Posto Administrativo de Quiterajo, distrito de Macomia;
183. **Amisse Saide**, solteiro, 47 anos de idade, catequista, filho de Saide Abdala Kilambunda e de Luqueia Assumane, natural do distrito de Mopeia e residente antes da sua prisão no bairro de Ingonane, na cidade de Pemba;
184. **Nordine Rachide**, solteiro, 28 anos de idade, filho de Rachide Nordine e de Azai M'vita, natural e residente antes da sua prisão no bairro 30 de Junho na vila de Mocimboa da Praia;
185. **Sebo In'homade**, solteiro, 19 anos de idade, negociante, filho de In'homade Faque e de Munarabo Marijane, natural do distrito de Mecufi e residente antes da sua prisão no bairro Josina Machel, na cidade de Pemba;
186. **Cassimo Ussene**, solteiro, 38 anos de idade, negociante, filho de Ussene Cassimo e de Pinte Pedro, natural de Murrebue e residente antes da sua prisão no bairro de Cariaco, na cidade de Pemba;
187. **Lourenço Luís**, solteiro, 35 anos de idade, comerciante, filho de Luís Ncamuene e de Amina Malaviha, natural da aldeia de Napala, distrito de Chiure e residente antes da sua prisão no bairro de Cariaco, na cidade de Pemba.

Em processo de querela que correu os seus termos na 3ª Secção do Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado, os arguidos foram acusados, a fls. 747 a 773, e pronunciados, a fls. 879 a 903, dos autos, pela prática de:

- a) O Crime de Homicídio Qualificado, p. e p. nos termos da alínea a) do n° 1 do artigo 157 do Código Penal;
- b) O Crime de Armas Proibidas, p. e p. nos termos do n° 1 do artigo 358 do Código Penal;
- c) O Crime de Associação para Delinquir, p. e p. nos termos do n° 1 do artigo 458 do Código Penal;
- d) O Crime Contra a Organização do Estado, p. e p. nos termos do artigo 389 do Código Penal;
- e) O Crime de Instigação ou Provocação à Desobediência Colectiva, p. e p. nos termos do n° 1 do artigo 358 do Código Penal;
- f) O Crime Contra a Ordem e Tranquilidade Publicas, p. e p. nos termos da alínea a) do n° 2 do artigo 401 do Código Penal.

Arrolaram como circunstâncias agravantes contra os arguidos: a) premeditação, g) duas pessoas ou mais, k) com espera, emboscada, disfarce e surpresa, w) actos de crueldade, espoliação, destruição, ii) haver acumulação dos crimes, todas do artigo 37 do Código Penal.

Sem nenhuma circunstancia atenuante a favor dos arguidos a considerar.

O tribunal não pronunciou Adamo Martinho e Sadique Assane, requerentes de fls. 876, conforme o despacho de fls. 904 dos autos.

Os arguidos devidamente notificados da acusação e despacho de pronúncia contestaram:

Cassimo Ussene, Napune e Sebo In'homade, a fls. 924 e 925, se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais;

Abudo Antonio, Saide Adriano, Uraibo Assane, Magido Sovia, Biaque Maulana Biaque, Chucurane Momba, Mamudo Muaweje, Isac Teodoro Sebastião, Aquimo Seha e Lourenço Luís, a fls. 926 e 928, se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais;

Chaibo Rabio Ali, a fls. 929 a 932, se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais;

Amido Mbaira, a fls. 933 a 936, se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais;

Assumane Quibuana, a fls. 937 a 941, se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais;

Fazir Amisse, Hanza Faqira, Mussa Rare, Amisse Fazir, Ali Chale, Macame Bruhame, Ali Zidin, Faqui Hadji, Abdala Hemedede, Abaruko Kidja, Juma Tabo, Juma Nchenga, Nselemo Helefo, Octavian Jhon, Rachide Abdala, Muhamedede Salimo, Muevura Hussi, Amuri Hadji, Zahoro Nguali, Zaharani Fazir, Faqui Nuro, Fazir Abdala, Munsadi Ali, Ali Selemane, Biche Juma, Amade Anssumane, Amido Mbaira e salimo Yacub, a fls. 942 a 946, se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.

Os restantes arguidos não contestaram da acusação nem recorreram do despacho de pronúncia.

Juntaram a lista de 8 (oito) arguidos falecidos, a fls. 795 verso, nomeadamente: Chongoro Selemane, Germano Oreste, Oktavian Jhon, Marcelino Mateus, Sumail Selemane, Muidine Sumail, Abdala Saide e Crisanto Daniel, (este ultimo certidão de óbito de fls. 823).

Ainda, certidões de óbito de: Sefo Assane, a fls. 914, Bichehe Juma, a fls. 915, Zaharo Ngualehale, a fls. 916, Macame Buruane, afls. 952, Funzi Nfalume, a fls. 954, e Momade Ussene, a fls. 958.

Feito o julgamento, conforme acta de fls. 1017 a 1118 e versos, todas do IV volume, o tribunal condenou, conforme a sentença de fls. 1159 a 1219, os arguidos:

- A) Amido M'baira, Francisco Adriano, Benjamim Rafael, Alima Chafim, Auage Dade, Assane Mussa, Dade Bachir, Sualehe Abudo, Bendita Bicueli, Ana Vasco, Fátima Zuia, Dadi Jamal, Selemane Assane, Domingos Saide José, Mijai Mijai, Juma Nchenga, Mbaruko Idja Assimila, Muemedede Salimo, Ali Selemane, Khanimambo Armando Massadi Ali, Amade Assumane e Abdala Hemedede.
- a) Pelo crime contra a Organização do Estado, a pena de 16 (dezassex) anos de prisão maior, 1.500,00Mt (mil, quinhentos meticais), de emolumentos a favor dos seus defensores officiosos e 400,00Mt (quatrocentos meticais) do imposto da justiça;
 - b) Pelo crime de Associação para delinquir, e Ordem e Tranquilidade Publica, e nos termos do artigo 127, n° 1, alínea a) do Código Penal, a pena de 10 (dez) anos de prisão maior, 900,00Mt (novecentos meticais), de emolumentos a favor dos seus defensores officiosos e 350,00Mt (trezentos e cinquenta meticais) do imposto de justiça;
 - c) Pelo crime de Instigação ou Provocação a Desobediência Colectiva, a pena de 6 (seis) meses de prisão correccional, 5 (cinco) meses de multa a taxa diária de 5% do salário mínimo nacional, nos termos do artigo 72, n° 2 do Código Penal, 150,00Mt (cento e cinquenta meticais) de emolumentos a favor dos seus defensores officiosos e 100,00Mt (cem meticais) do imposto de justiça;
E, nos termos do artigo 127, n° 1, alínea b) do Código Penal, o Tribunal condenou aos arguidos, na pena única de 16 anos de prisão maior, 5 (cinco) meses de multa a taxa diária de 5% do salário mínimo nacional, nos termos do artigo 72, n° 2 do Código Penal, 2.550,00Mt (dois mil, quinhentos e cinquenta meticais), de emolumentos a favor dos seus defensores officiosos e 850,00Mt (oitocentos e cinquenta meticais), do imposto de justiça, para cada um dos co-arguidos.
- B) Omar Sumail, Assane Adamugy, Auage Sumail, Fátima Momade, Zainaba Selemane, Maria António, Chale Macame, Bacar Faque, Maulide Ibrahim e Faque Nuro Faque:
- a) Pelo crime de homicídio qualificado e nos termos da conjugação dos artigos 118, n° 1, alínea b), e 160 do Código Penal; N° 2, alínea h), ambos do Código Penal, a pena de 40 (quarenta) anos de prisão maior, 1.800,00Mt (mil, oitocentos meticais) de emolumentos a favor dos seus defensores officiosos, 500,00Mts (quinhentos meticais) do imposto de justiça;
 - b) Pelos crimes de armas proibidas, Associação para delinquir, Ordem e Tranquilidade Publica, e nos termos do artigo 127, n° 1, alínea a) do Código Penal, a pena de 12 anos de prisão maior, 700,00Mt (setecentos meticais), de

emolumentos a favor dos seus defensores oficiosos, 400,00Mt (quatrocentos meticais) do imposto de justiça;

- c) Pelo crime Contra a Organização do Estado, a pena de 16 anos de prisão maior, 800,00Mt (oitocentos meticais) de emolumentos a favor dos seus defensores oficiosos, e 800,00Mt (oitocentos meticais) do imposto de justiça;
- d) Pelo crime de Instigação ou Provocação à Desobediência Colectiva, a pena de 6 meses de prisão correcional, 6 (seis) meses de multa a taxa diária de 5% do salário mínimo nacional, nos termos do artigo 72, n° 2 do Código Penal, 150,00Mt (cento e cinquenta meticais) de emolumentos a favor dos seus defensores oficiosos, e 100,00Mt (cem meticais) do imposto de justiça.

E nos termos do artigo 127, n° 1 alínea b) do Código Penal, condenou os co-arguidos a pena única de 40 (quarenta) anos de prisão maior, 6 (seis) meses de multa a taxa diária de 5% do salário mínimo nacional, em vigor na função pública, 3.450,00Mts (três mil, quatrocentos cinquenta meticais) de emolumentos a favor dos seus defensores oficiosos, e 1.800,00Mt (mil, oitocentos meticais) do imposto de justiça, para cada um dos co-arguidos.

Para os co-arguidos Dali Jamal, Benjamim Rafael, Bendita Bicueli, Fátima Zauia e Mahabubi Sualehe, por serem menores de 21 anos de idade, nos termos da conjugação dos artigos 133 e 61, alínea d), ambos do Código Penal, o tribunal condenou-os a pena de 12 anos de prisão maior, 6 (seis) meses de multa a taxa diária de 5% do salário mínimo nacional, nos termos do artigo 72, n° 2 do Código Penal, 3.450,00Mts (três mil, quatrocentos cinquenta meticais) de emolumentos a favor dos seus defensores oficiosos, e 1.800,00Mt (mil, oitocentos meticais) do imposto de justiça, para cada um dos co-arguidos.

Foram absolvidos, nos crimes de homicídio qualificado e armas proibidas por insuficiência de provas os co-arguidos: Amido M'baira, Francisco Adriano, Benjamim Rafael, Alima Chafim, Auage Dade, Assane Mussa, Dade Bachir, Sualehe Abudo, Bendita Bicueli, Ana Vasco, Fátima Zauia, Dadi Jamal, Selemane Assane, Mijai Mijai, Muhamede Salimo, Juma Nchenga, Mbaruko Idja, Massadi Ali Amade Assumane, Abdala Hemedede e Aly Selemane.

O Tribunal absolveu na douta acusação por insuficiência de provas os co-arguidos: Anibal Carvalho Amisse, Chidenguinho Abreu Metopera, Nguira Selemane, Janfar Anlaue, Chaibo Robio Anli, Amisse Sumail, Wema Joseph, Venancio Chiane Inchia, Alberto Ernesto Mpupa, Nfaume Selemane, assumane Quibuana, Amisse Issa Jamal, Ratibo Mussa, Cassimo Ussene, Sebo In'homede, Napure Binasse, Biaque Maulana, Uraibo Assane, Isac Teodoro, Muamudo Muaweiya, Lourenço Luís, Aquimo Seha, Benjamim Dias Adriano, Fatima Abdala, Antonio Abudo, Chukarane Momba, Magido Sovia, Saide Adriano, Samuel Joji, Ancha Sumaila, Macassar Assumane, Aluminio Matimbango, Nordine Rachide, Amina Abdala, Nordine Aifai, Saide Momadde, Mustafa Miguel Alberto, Issa Sumail Issa, Muwina Sumail, Adamo N'vita, Muajuma Assane, Zumaia Faque, Zamuda Tuacale, Abudo Saide, Zuleia Sumail, Quidjolo Assumane, Sanate Abudo, Zamia Ali, Ruquia Abudo, Chaibo Madebe, Alifa Sufo Quibuana, Assumane Rachide, Suade Assumane, Bacar Amisse Juma, Momade Avulai, Aly Abdala, Aquimo Amisse, Selemane Sumail, Momade Issufo, Buruhane Tawacall, Anra Tawacall, Aly Inusso Abdala, Assane Agazer Momade, Chaibo N'vita, Bacar Momade, Issufo N'vita, Abdala N'vita, Saide Mariano Alua, Assane Sumail, Amina Salimo, Atija Salimo, Rabia Joao, Cristina Amade, Maincha Amade, Amina Carlos, Justina Giquina, Amina António, Aziaze Abdul, Fatuma Muhamede, Alima Rosário, Aina Rosário, Daniel Álvaro, Amélia Caetano, Ancha Momade, Abdi Chukri Mohamed, João

Carlos, Garrafo Machude, Benjamim Luis Kobe, Amuri Ajuawai, Abudo Assumane, Assane Issa Mohamed, Faqe Hadji Amir, Sujai Adamo, Adamo Andinane, Zaharani Fazir Amise, Juma Tabo, Fazir Abdala Fazir, Amisse Fazir e Fazir Amisse.

O Tribunal ordenou que lhes fosse lavrado processo autónomo por não terem sido julgados apesar de os seus nomes constar do despacho de pronúncia definitiva, não se fizeram presentes nas sessões de julgamento e discussão de causa, os co-arguidos: Sumail Selemane, Silvestre Oreste, Saide Zaide, Macame Buruane Kombo, Salimo Jacob Ali Juma, Aua Faume, Aisha Mude, Zainabo António, Omar Amiduna, Saide Muarabo, Abdala Saide, Dade Bachir, Assumane Rachide, Issufo Ali, Momade Ussene, Momade Amisse Momade, Sumaia Faque, Abdul Wahabe Juma, Cumanga Anastácio, Maria Pedro, Amisse Saide e Momba Daudó.

Ordenou, também, a emissão de captura dos co-arguidos julgados a revelia e que foram condenados, sem no entanto, precisar os nomes.

O Ministério Público, conformando-se com a sentença, interpôs o recurso obrigatório, a fls. 1225, por mera imposição legal, nos termos dos artigos 647, § 1º, 526, e 473 § único, todos antigo Código de Processo Penal, não carece de alegações a luz do nº 5 do artigo 690º do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente, que foi admitido por despacho de fls. 1230, fixando os efeitos suspensivos.

A mandatária judicial dos co-arguidos não se conformando com a doutra sentença, interpôs recurso ordinário para Domingos Saide José, a fls. 1227, e Chale Macame, Massadi Ali, Amade Assumane, Ali Selemane, Faque Nuro Faque, Abdla Hemedede, Juma Nchenga e Amido Mbaira, a fls, 1228, tendo juntado as respectivas alegações, a fls.1255 a 1262, dos autos.

E Ministério Público nesta instancia é de parecer que este foro:

- Não conheça do mérito dos recursos interpostos pelos arguidos: Domingos Saide José, Chale Macame, Massad Ali, Amade Assumane, Ali Selemane, Faque Nuro Faque, Abdala Memede, Juma Nchenga e Amido Mbaira, por extemporaneidade;
- Que se declare nula a sentença por falta de fixação de penas parcelares, sem prejuízo de conhecer-se do recurso meramente obrigatório interposto pelo Ministério Público;
- Que se fixe um único imposto e emolumentos a favor da defesa, de forma individualizada;
- Que se fixe indemnização a favor dos familiares das vítimas dos crimes praticados pelos réus, e ainda, sejam os arguidos condenados nas respectivas molduras penais, atento à necessidade de repreensão e contenção de actos criminais e lograr o alcance dos fins da prevenção geral e especial.

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir

1. A extemporaneidade do recurso

A primeira questão a discutir é a extemporaneidade.

O douto parecer do Ministério Público nesta instância, a fls. 1272, suscitou a questão de tempestividade do recurso, com fundamento de que a sentença que ora se impugna foi

publicada através da sua leitura em audiência pública a 24 de Abril de 2019, (a fls. 1220, vol. IV), onde estiveram presentes o digno magistrado do Ministério Público e a defesa dos arguidos, ora recorrentes.

Na verdade, o requerimento da defesa dos arguidos recorrentes de interposição do recurso deu entrada no cartório do Tribunal no dia 06 de Maio de 2019, (vide 1227 e 1228), passados 12 (doze) dias depois da leitura da sentença.

Dispõe o artigo 651 do CPP, que “o prazo para a interposição de qualquer recurso é de cinco dias, a contar daquele em que foi publicado o despacho, sentença ou acórdão ...”.

Uma vez que o requerimento foi apresentado decorrido o prazo legal para a impugnação da decisão, é extemporâneo o recurso, facto que poderia ser julgado na 1ª instância, por isso andou mal o tribunal de 1ª instancia no seu despacho de 1230, ao julgar tempestivo os recursos interpostos pelos arguidos.

Diferentemente, do requerimento do Ministério Público, apesar do magistrado se limitar à indicação do fecho da actividade laboral na cidade de Pemba, sem indicar as datas, de que temos memoria, a cidade foi assolada pelo Ciclone Kenneth nos dias 25 e 26 de Abril, e cremos que a interrupção tenha ocorrido nos dias 29 e 30 de Abril, e atento que o dia 01 de Maio é feriado nacional, o prazo transitara para o dia 02 de Maio de 2019, data que efectivamente o requerimento deu entrada pelo que é tempestivo o recurso do Ministério Público, meramente obrigatório.

2. Nulidade por falta de indicação de penas parcelares

O tribunal de 1ª instancia ao condenar os arguidos pelos crimes de Associação para delinquir (artigo 458, nº 1 CP) e de contra a Ordem e tranquilidade pública (artigo 401, nº 2 CP), em desobediência ao disposto no artigo 127, nº 1, alínea a) do CP, se limitou a aplicar a pena de 10 anos de prisão maior, extraída da moldura penal imediatamente superior.

O mesmo acontece quando o tribunal condena pelos crimes de uso de Armas proibidas (artigo 358, nº 1 CP) e de Associação para delinquir (artigo 458, nº 1 CP), onde se limita a fixar 12 anos de prisão maior.

Assim, o tribunal de 1ª instância não fixa as penas parcelares correspondentes a cada uma das infracções, violando o disposto no artigo 127, nº 3 do CP, que estatui “o cúmulo das penas nos termos do presente artigo far-se-á sem prejuízo da indicação na sentença condenatória da pena correspondente a cada crime e, em nenhum caso, a pena única poderá exceder a soma das penas aplicadas.

Sendo assim, é nula a sentença que, em caso de concurso de infracções, não fixa as penas parcelares, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 668 do CPC, aplicável subsidiariamente pela extensão do artigo 1, § único do CPP.

3. Regras da aplicacao das penas em caso de concurso

Na sua decisão, o tribunal de 1ª instância procedeu à fixação de penas de prisão maior correspondentes à cada infracção, fixando igualmente diversos impostos de justiça para cada crime e emolumentos a favor dos defensores officiosos.

Não resulta da lei que o imposto de justiça e os emolumentos a favor da defesa sejam feitas de forma parcelar. As regras constam no § 2º do artigo 156 do CPP, nele é peremptório e esclarece que "Cada réu pagará um só imposto de justiça, qualquer que seja o número de infracções por que responda na mesma ocasião e o número de processos contra ele instaurados, desde que se julguem conjuntamente. Portanto, não é parcelado o imposto de justiça, mas único.

Também, o tribunal de 1ª instância não individualizou as quantias de imposto de justiça pelos diversos réus como manda a lei, conforme o § 1º do artigo 156 do CPP que dispõe " Se responderem conjuntamente vários réus, a cada um será arbitrado o respectivo imposto de justiça, dentro dos limites legais, e a sua responsabilidade será limitada ao imposto em que foi individualmente condenado ".

Quanto aos emolumentos devidos aos defensores officiosos, igualmente não poderão ser fixados por cada crime, mas de forma unitária, como preconiza o artigo 157 do CPP. A actividade da defesa do arguido é em relação a todo o processo e não em relação a cada uma das infracções.

4. Fixação da Indemnização

O tribunal da 1ª instancia, ao proceder à condenação dos arguidos, não fixou a respectiva indemnização pelos danos imateriais (mortes) causados pelas suas acções.

O artigo 34 do CPP (corpo) dispõe que "O juiz, no caso de condenação, arbitrará aos ofendidos uma quantia como reparação por perdas e danos, ainda que lhe não tenha sido requerida ".

E no seu § 2º continua que " o quantitativo da indemnização será determinado segundo o prudente arbítrio do julgador, que atenderá à gravidade da infracção, ao dano material e moral por ela causada, à situação económica e à condição social do ofendido e do infractor.

Pelo que esta instância deve fazer o reparo, fixando uma indemnização a favor dos familiares das vítimas das atrocidades.

5. A falta de pronunciamento dos arguidos falecidos no decurso do processo

Consta nos autos que no decurso do processo perderam a vida e se juntou a lista de 8 (oito) arguidos, a fls. 795 verso, nomeadamente: Chongoro Selemane, Germano Oreste, Oktavian Jhon, Marcelino Mateus, Sumail Selemane, Muidine Sumail, Abdala Saide e Crisanto Daniel, (este último certidão de obito de fls. 823).

E ainda, juntaram certidões de óbito de: Sefo Assane, a fls. 914, Bichehe Juma, a fls. 915, Zaharo Ngualehale, a fls. 916, Macame Buruane, afls. 952, Funzi Nfalume, a fls. 954, e Momade Ussene, a fls. 958, portanto, num total de 14 arguidos falecidos que o tribunal da 1ª instância não se pronunciou, o que se consubstancia em nulidade da sentença, a luz do disposto na alínea d) do artigo 668 doCPC, aplicável subsidiariamente pela extensão do artigo 1, § único do CPP.

Ora, a falta de indicação de penas parcelares, da fixação individualizada da indemnização e de pronunciamento dos arguidos falecidos no decurso do processo, viola o disposto no n° 3 do artigo 450 do CPP, e enferma de nulidade, a luz da alínea d) do n° 1 do artigo 668 do

CPC, aplicável por força do § único do artigo 1 do CPP, que deste já se declara nula a sentença, nos termos do n.º 2 do artigo 712.º do CPC, aplicável subsidiariamente, que encontra acolhimento nos n.ºs 1, alínea c), e 2 do artigo 418 do Código de Processo Penal, aprovado pela Lei n.º 25/2019, de 26 de Dezembro.

Anulada a sentença, por razões de economia e celeridade processual, ao abrigo do artigo 715.º do CPC, aplicável subsidiariamente, este foro passa a conhecer o objecto do recurso.

Factos provados.

Consta dos autos que nos dias 5, 6 e 7 de Outubro de 2017, no distrito de Mocimboa da Praia, os arguidos perpetraram ataques armados coordenados e de surpresa, por meio de armas de fogo, catanas, machados, gazuas, arco e flechas, pes de cabra, ferros, rádio de comunicação, em simultâneo ao posto policial de Auasse, ao quartel da polícia de protecção de recursos naturais e fauna bravia, de seguida ao Comando distrital da PRM e a Sub unidade da polícia de guarda fronteira, onde alvejaram mortalmente, Júlio José Mazuze, guarda da polícia do ramo da UIR (Unidade de Intervenção Rápida), Nordine Saide Abdala, do ramo da polícia de protecção dos recursos naturais e fauna bravia, e feriram gravemente, 05 membros da PRM, Israel Sefo Sande, guarda, Abdala Bacar, 2.º Cabo, Issa Raul, 2.º Cabo, Afonso Afonso, 2.º Cabo, Sónia Francisco Mário, guarda;

Acto contínuo, já nos meses de Novembro e Dezembro de 2017, feriram mortalmente, Selemene Sumail, secretário do bairro Nanchemele, usando catanas e machados (vide fls. 771), e por arma de fogo, Marcelino Virgílio, (doc. De fls. 713), guarda da PRM, Alberto António Mazanaldo (doc. De fls. 714), guarda da PRMe Lourino Arone Nangue, (doc. De fls. 715), chefe do reconhecimento nacional do ramo da polícia de intervenção rápida;

Apoderaram-se de 34 (trinta e quatro) armas de fogo do tipo AKM-47, 7.275 (sete mil, duzentas setenta e cinco) munições de diversos calibres, vandalizaram 03 (três) viaturas da polícia de marcas Land Cruiser, matrícula AEG-013-MP, Mahindra modelo pik up, matrícula PRM-10-2-381, Izuzo, modelo 250, matrícula AFP-18-MP, e causaram danos materiais em edifícios (vide relatório de criminalística);

Foram apreendidas na posse dos arguidos, 06 (seis) viaturas que serviam para a logística, Toyota modelo Land Cruiser, tipo carrinha, caixa aberta, cor branca, matrícula AAG- 101-IB, em bom estado, pertencente ao arguido Janfar Anlaue; Toyota modelo IST, tipo turismo, cor dourada, matrícula ACV-918-MP, pertencente ao arguido Janfar Anlaue; Toyota modelo Hiace, tipo Mini bus, cor branca, com tiras azuis, matrícula AFH-200-MC, pertencente ao arguido Janfar Anlaue; Toyota modelo Allex, tipo turismo, cor dourada, matrícula AAN-746-MP, pertencente ao arguido foragido, Nuro Adremane; Nissan modelo Hard Body, tipo carrinha, cor branca com tiras azuis, matrícula AAN-869-MP, pertencente ao arguido Bacar Faque; Mitsubishi, modelo Canter, tipo camioneta, cor branca com tiras azuis, matrícula ABW-604-MC.

E, ainda, no campo de batalha foram apreendidas e recuperadas 11 (onze) armas de tipo AKM-47, (vinte e sete) catanas, 08 (oito) gazuas e pés de cabra, 01 (uma) alavanca, 01 (um) tubo, 03 (três) machados, 03 (tres) martelos, 05 (cinco) arcos com 10 (dez) flechas, 70 (setenta) munições de AKM-47, 21 (vinte e um) carregadores vazios, 45 (quarenta e cinco) diversos livros de alcorão, 25 (vinte e cinco) cadernos com escritas diversas, 01 (um) rádio de comunicação de marca Motorola, batinas muculmanas e respectivos lenços.

As reuniões para recrutamentos e preparação dos ataques eram feitas nas mesquitas, madrassas com promessas de dinheiro, e para salvaguarda e expansão da religião muçulmana;

Nos distritos de Chiure, Nangade, Mocimboa da Praia, Palma e Macomia coordenadas pelos arguidos moçambicanos: Ali Anlaue, conhecido por Mabongo, vice-comandante, Chogoro Selemane, Madula Ali, Omar Sumail, Auage Sumail, Fátima Momade, Zainabo Selemane e Maria António como recrutadores, Bacar Faque, transportador, Domingos Saide José, conhecido por Bongue-logístico;

Os co-arguidos estrangeiros, Mussa Rale, tanzaniano, logístico, Chale Macame, tanzaniano, logístico e Fazil Hamissi, tanzaniano, recrutador doutrinaram jovens e crianças numa ideologia mais próxima das seitas radicais do islamismo proibindo-os de frequentar as escolas formais, hospitais e a incentivaram ao desrespeito pelos órgãos locais do Estado e do poder instituído;

E nos dias 5 e 6 de Outubro de 2017, estiveram em Mocimboa da Praia, quando sentiram a presença forte das forças de defesa e segurança quiseram se refugiar para acampamento de Quiterajo mas antes de lá chegar foram interceptados pela força de intervenção rápida (FIR).

O grupo dos tanzanianos não pegou em armas mas tinha missão de criar a instabilidade instruindo nas crianças para se dedicarem exclusivamente as madrassas, estudo exclusivo do alcorão em detrimento do ensino formal e oficial do Estado introduzindo os princípios islâmicos contrariando a laicidade do Estado Moçambicano consagrada na Constituição da República de Moçambique. Este mesmo grupo camuflando de pescadores, capturava peixe em grande qualidade e quantidade e exportava ilegalmente para Zanzibar. O co-arguido Omar Sumail saiu de Macomia para Mocimboa da Praia, nos meados de 2017, alegadamente para ir aprender o alcorão e estando em Mocimboa da Praia juntou-se ao grupo dos insurgentes de Al-Shababe onde aprendia o alcorão e a sua ideologia.

No dia 05 de Outubro de 2017, de madrugada, cerca das 03 horas, participou junto dos outros no ataque na vila de Mocimboa da Praia onde foi baleado pelas forças de defesa e segurança. Sentindo-se ferido, arrastou- até uma casa vizinha, onde foi se esconder e mais tarde, no dia 7 do mesmo mês e ano, após informações dos populares, foi capturado dentro da casa pelas forças de defesa e segurança ainda com ferimentos graves.

O Mijai Mijai, o co-arguido, foi capturado no dia 05 de Outubro de 2017, durante a troca de tiros entre os insurgentes e as forças de defesa e segurança, o qual alegava-se estar a fazer serviços de taxi e regressava da aldeia de Kalugo.

O co-arguido Chale Macame, tanzaniano, foi a pessoa encarregue para transportar pessoas de Zanzibar para Moçambique distribuídas em duas embarcações pertencentes a um tal Zuber Djumo, também tanzaniano, natural de Zanzibar, que mais tarde foram fixar-se em Quiterajo, em Macomia, simulando-se de pescadores tendo ainda montado um acampamento.

Nas vésperas de ataques armados havidos em Mocimboa da Praia o co-arguido Chale Macame com os seus comparsas, saíram do acampamento em Mucojo para vila de Mocimboa da Praia, onde permaneceram até dia 6 de Outubro de 2017, fazendo suas

actividades de instigação ou provocação a desobediência, ensinando a crença muçulmana e do alcarão. Assim, no dia 7 de Outubro de 2017, vendo a intensidade do fogo das armas e forte presença das forças de defesa e segurança, quis fugir para o acampamento de Quiterajo, Macomia, passando pela aldeia de Anga, na zona de Nazimoja na companhia de outros seus comparsas, os co-arguidos Amido M'baira, Amade Assumane, Mbaruko Ija Assilima, Juma Nchenga Ija, Faque Nuro Faque, Muhamed salimo, Bacar Faque, Amade Assumane, Assumane Rachide, Faque Aji Amir, Abdala Hemedede e Mansadi Ali, transportados por Bacar Faque foram capturados.

Assane Adamugy foi capturado no combate após ter sido atingido na perna esquerda pelas forças de defesa e segurança, alias, depois de ter sido atingido arrastou-se a um quintal numa casa onde foi se esconder e posteriormente foi capturado.

Em data não precisa, o co-arguido Domingos Saide José saiu da sua terra natal, no distrito de Meluco, na aldeia de Iba para Mocimboa da Praia onde mais tarde uniu-se maritalmente com a filha de Ali Anlaue, mais conhecido por Nuro, ora a monte em parte incerta. Este convidou o arguido como seu genro para se integrar no grupo de Al-Shababe rezando na Mesquita sito no bairro de Nanduadua, na vila de Mocimboa da Praia com orientações para instigar o povo a desobediência colectiva, obrigando as crianças para se dedicarem exclusivamente ao estudo do alcorão e as mulheres grávidas para não darem partos nos hospitais porque segundo eles era harramo, o que o arguido cumpriu na íntegra no bairro da residência. Ainda, além, das actividades referidas, o arguido Domingos Saide José era transportador dos insurgentes na companhia do co-arguido Bacar Faque.

A co-arguida Azila Abdala veio de Tanzania a quatro anos, junto do seu marido cujo nome não foi revelado a monte em parte incerta. Estando em Mocimboa da Praia, o seu marido convidou-lhe para rezar na mesquita de Al-Shababe no bairro de Nanchemele na vila de Mocimboa da Praia, foi instruída para instigar à desobediência colectiva, proibindo as crianças de não frequentarem ao ensino formal para exclusivamente se dedicarem ao estudo de alcorão nas madrassas e as mulheres não realizarem partos institucionais e cumpriu com a instrução na zona de residência, e quando viu forte intervenção armada das forças de defesa e segurança, após os ataques dos dias 5 e 6 de Outubro de 2017, refugiou-se para casa da sua tia, local onde foi capturada.

Os co-arguidos: Auage Dade, Assane Mussa, Maulide Ibrahim, Dade Bachir, Sualehe Abudo, Bendita Bicueli, Ana Vasco, Fatima Zauia, Dali Jamal, Juma Nchenga, Mbaruko Idja Assimila, Abdala Hemedede, Amade Assumane, Muhamed Salimo, Selemane Assane e Ali Selemane, cumprindo com as orientações do grupo Al-Shababe, instigaram as crianças para não frequentarem às escolas formais para se dedicarem exclusivamente ao estudo do alcorão nos bairros de Milamba e Nanduadua na vila de Mocimboa da Praia.

Ainda, o co-arguido Maulide Ibrahim foi capturado durante a troca de tiros entre as forças de defesa e segurança e os insurgentes.

Os co-arguidos Madula Ali, Omar Sumail, Auage Sumail, Fatima Momade, Zainaba Selemane e Maria Antonio eram mobilizadores e recrutadores para as pessoas se ingressarem no grupo dos insurgentes e orientando-as a rezarem nas mesquitas de Al-Shababe, locais onde recebiam as instruções da sua seita religiosa. Obrigavam os jovens e as crianças para não frequentarem as escolas formais, as mulheres não realizarem partos institucionais e não podiam andar documentados porque era harramo ou pecado.

A co-arguida Alima Chafim ingressou no grupo de Al-Shababe a convite do seu marido ora a monte em parte incerta. Participou na instigação de jovens e crianças.

Factos não provados.

Não ficou provado o envolvimento criminal do co-arguido Janfar Anlaue pois foi acusado pelo facto do seu irmão mais novo, Ali Anlaue, conhecido por Mabondo, ora a monte em parte incerta, pertencer ao grupo de insurgentes que lhes facilitavam em transporte.

Foi acusado também pelo facto do seu motorista ter carregado pessoas não identificadas no posto fronteiriço de Namotho para Mocimboa da Praia na sua viatura, alias, possui embarcações no rio Rovuma na travessia de Namotho, mas nada ficou provado ter ordenando o seu marinheiro para transportar os insurgentes da margem Tanzaniana para Moçambicana.

Não ficou também provado o envolvimento em actos criminais do grupo de Al-Shababe dos outros co-arguidos: Anibal Carvalho Amisse, Chidenguinho Abreu Metopera, Nguira Selemane, Chaibo Robio Anli, Amisse Sumail, Wema Joseph, Venancio Chiane Inchia, Alberto Ernesto Mpupa, Nfaume Selemane, assumane Quibuana, Amisse Issa Jamal, Ratibo Mussa, Cassimo Ussene, Sebo In'homede, Napure Binasse, Biaque Maulana, Uraibo Assane, Isac Teodoro, Muamudo Muaweiya, Lourenço Luís, Aquimo Seha, Benjamim Dias Adriano, Fatima Abdala, Antonio Abudo, Chukarane Momba, Magido Sovia, Saide Adriano, Samuel Joji, Ancha Sumaila, Macassar Assumane, Alumínio Matimbango, Nordine Rachide, Amina Abdala, Nordine Aifai, Saide Momade, Mustafa Miguel Alberto, Issa Sumail Issa, Muwina Sumail, Adamo N'vita, Muajuma Assane, Zumaia Faque, Zamuda Tuacale, Abudo Saide, Zuleia Sumail, Quidjolo Assumane, Sanate Abudo, Zamia Ali, Ruquia Abudo, Chaibo Madebe, Alifa Sufo Quibuana, Assumane Rachide, Suade Assumane, Bacar Amisse Juma, Momade Avulai, Aly Abdala, Aquimo Amisse, Selemane Sumail, Momade Issufo, Buruhane Tawacall, Anra Tawacall, Aly Inusso Abdala, Assane Agazer Momade, Chaibo N'vita, Bacar Momade, Issufo N'vita, Abdala N'vita, Saide Mariano Alua, Assane Sumail, Amina Salimo, Atija Salimo, Rabia João, Cristina Amade, Maincha Amade, Amina Carlos, Justina Giquina, Amina António, Aziaze Abdul, Fatuma Muhamede, Alima Rosário, Aina Rosário, Daniel Alvaro, Amélia Caetano, Ancha Momade, Abdi Chukri Mohamed, João Carlos, Garrafo Machude, Benjamim Luís Kobe, Amuri Ajuawai, Abudo Assumane, Assane Issa Mohamed, Faqe Hadji Amir, Sujai Adamo, Adamo Andinane, Zaharani Fazir Amise, Juma Tabo, Fazir Abdala Fazir, Amisse Fazir e Fazir Amisse.

Nenhum outro facto relevante para a decisão carece de ser provado.

Os co-arguidos agiram deliberada, livres e conscientemente, sabiam perfeitamente que a sua conduta não era permitida por lei.

Enquadramento juridico dos factos

Os factos descritos acima e dados como provados praticados pelos co-arguidos: Omar Sumail, Assane Adamugy, Auage Sumail, Fátima Momade, Zainaba Selemane, Maria António, Chale Macame, Bacar Faque, Maulide Ibrahim e Faque Nuro Faque, correspondem no actual Código Penal, aprovado pela Lei n° 24/2019, de 24 de Dezembro, aplicável por força do n° 4 do artigo 3:

1. O crime de (homicídio qualificado), homicídio agravado, p. e p. pela alínea h) do artigo 160, cuja moldura penal aplicável é pena de 20 a 24 anos de prisão maior;
2. O crime de uso de armas proibidas, p. e p. pelo n° 1 do artigo 226 do Código Penal, cuja moldura penal aplicável é pena de 8 a 12 anos de prisão maior;
3. O crime de Associação para delinquir, p. e p. pelo n° 1 do artigo 348 do Código Penal, com a moldura penal abstracta aplicável de 1 a 8 anos de prisão;
4. O crime contra a Ordem e Tranquilidade Pública, p. e p. pelo n° 1 do artigo 345 do Código Penal, cuja moldura penal abstracta aplicável é de pena de prisão de 1 a 3 anos ou com pena de multa até 2 anos;
5. O crime Contra a Segurança do Estado, p. e p. pelo n° 2 do artigo 345 do Código Penal, cuja moldura penal abstracta aplicável é de pena de prisão de 2 a 8 anos;
6. O crime de Instigação Pública a um crime (ou Provocação à Desobediência Colectiva), p. e p. pelo n° 1 do artigo 346 do Código Penal, cuja moldura penal abstracta aplicável é de pena de prisão até seis meses e multa correspondente

Enquanto os factos descritos acima e dados como provados praticados pelos co-arguidos: Amido M'baira, Francisco Adriano, Benjamim Rafael, Alima Chafim, Auage Dade, Assane Mussa, Dade Bachir, Sualehe Abudo, Bendita Bicueli, Ana Vasco, Fatima Zuia, Dadi Jamal, Selemane Assane, Domingos Saide Jose, Mijai Mijai, Juma Nchenga, Mbaruko Idja Assimila, Muemedede Salimo, Ali Selemane, Khanimambo Armando Massadi Ali, Amade Assumane e Abdala Hemede, correspondem no actual Código Penal, aprovado pela Lei n° 24/2019, de 24 de Dezembro, aplicável por força do n° 4 do artigo 3:

1. O crime de Associação para delinquir, p. e p. pelo n° 1 do artigo 348 do Código Penal, com a moldura penal aplicável de 1 a 8 anos de prisão;
2. O crime contra a Ordem e Tranquilidade Pública, p. e p. pelo n° 1 do artigo 345 do Código Penal, cuja moldura penal abstracta aplicável é de pena de prisão de 1 a 3 anos ou com pena de multa até 2 anos;
3. O crime Contra a Segurança do Estado, p. e p. pelo n° 2 do artigo 345 do Código Penal, cuja moldura penal abstracta aplicável é de pena de prisão de 2 a 8 anos;
4. O crime de Instigação Pública a um crime (ou Provocação à Desobediência Colectiva), p. e p. pelo n° 1 do artigo 346 do Código Penal, cuja moldura penal abstracta aplicável é de pena de prisão até seis meses e multa correspondente.

Procedem as circunstâncias agravantes das alíneas a) premeditação, g) o crime cometido por duas ou mais pessoas, k) com espera, emboscada, disfarce, surpresa, e w) actos de crueldade, espoliação, destruição, todas do artigo 37 do Código Penal, e sem nenhuma circunstância atenuante a favor dos arguidos.

Condenação de emolumentos em valor superior

O tribunal de 1ª instância condenou os co-arguidos com diferentes valores superiores com os de legalmente estabelecidos, a favor de defensor officioso *ex vi* artigo 157º do Código de Processo Penal, no entanto, tal condenação não tem sustentação legal, uma vez que o n° 3 do artigo 51º, por remissão do artigo 155º, ambos do Código das Custas Judiciais, atenta as alterações introduzidas pelo Decreto n° 14/96, de 21 de Maio, fixa os valores mínimo e máximo entre 10.000,00MT a 100.000,00MT, respectivamente, da antiga família que correspondem 10,00MZN a 100,00MZN (dez meticais a cem meticais), da nova família, a ser paga solidariamente, a luz da última parte do § 3º do artigo 157 do CPP, que estatui “Se

estas despesas forem comuns a vários réus ou pessoas que se hajam constituído parte acusadora; por elas responderão solidariamente”.

Portanto, dá-se sem efeito aquela condenação por ser ilegal, pelo que esta instância fixa em 100,00MZN (cem meticais), os emolumentos a favor dos defensores officiosos, a luz do artigo 157 do CPP conjugado com os artigos 155º, 51º, nº 3, ambos do CCJ, atenta as alterações introduzidas pelo Decreto nº 1496, de 21 de Maio.

Decisão

Pelo exposto, os juízes desembargadores da 2ª Secção do Tribunal Superior de Recurso de Nampula, concedem provimento ao recurso, anulam a sentença recorrida e condenam pelos factos praticados pelos co-arguidos: Omar Sumail, Assane Adamugy, Auage Sumail, Fátima Momade, Zainaba Selemane, Maria António, Chale Macame, Bacar Faque, Maulide Ibraimo e Faque Nuro Faque, correspondem no actual Código Penal, aprovado pela Lei nº 24/2019, de 24 de Dezembro, aplicável por força do nº 4 do artigo 3, nas seguintes penas parcelares: 24 anos de prisão maior pelo crime de (homicídio qualificado), homicídio agravado, p. e p. pela alínea h) do artigo 160 do Código Penal; 12 anos de prisão maior pelo crime de uso de armas proibidas, p. e p. pelo nº 1 do artigo 226 do Código Penal; 8 anos de prisão pelo crime de Associação para delinquir, p. e p. pelo nº 1 do artigo 348 do Código

Penal; 3 anos de prisão maior pelo crime contra a Ordem e Tranquilidade Pública, p. e p. pelo nº 2 do artigo 345 do Código Penal; 8 anos de prisão maior pelo crime Contra a Segurança do Estado, p. e p. pelo nº 2 do artigo 345 do Código Penal; a pena de seis meses de prisão e multa correspondente pelo crime de Instigação Pública a um crime (ou Provocação à Desobediência Colectiva), p. e p. pelo nº 1 do artigo 346 do Código Penal, a taxa diária de um centésimo do salário mínimo nacional, a luz da alínea b) do nº 1 do artigo 63 do CP, aprovado pela Lei nº 24/2019, de 24 de Dezembro.

E pelo cúmulo jurídico nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 124 do Código Penal, condenar a pena única de 30 anos de prisão maior e seis meses de multa, a taxa diária de um centésimo do salário mínimo nacional, 800,00Mt (oitocentos meticais) de imposto de justiça, 100,00Mt (cem meticais), de emolumentos a favor dos defensores officiosos, para cada arguido.

Condenam aos co-arguidos, solidariamente, por perdas e danos, em 70.000,00Mt (setenta mil meticais) de indemnização para cada vítima a favor dos herdeiros legítimos de Júlio José Mazuze, Nordine Saide Abdala, Selemane Sumail, Marcelino Virgilio, Alberto António Mazanaldo e Lourino Arone Nangue, totalizando 420.000,00Mt (quatrocentos e vinte mil meticais), 30.000,00Mt (trinta mil mticais) para cada um dos 05 membros da PRM, gravemente feridos, nomeadamente: Israel Sefo Sande, Abdala Bacar, Issa Raul, Afonso Afonso e Sónia Francisco Mário, totalizando 150.000,00Mt (cento e cinquenta mil meticais), e ainda, indemnizar o Estado Moçambicano em 800.000,00Mt (oitocentos mil meticais), por danos materiais causados.

E, quanto os factos descritos, anteriormente e dados como provados praticados pelos co-arguidos condenam: Amido M'baira, Francisco Adriano, Benjamim Rafael, Alima Chafim, Auage Dade, Assane Mussa, Dade Bachir, Sualehe Abudo, Bendita Bicueli, Ana Vasco, Fátima Zauia, Mahabubi Sualehe, Dadi Jamal, Selemane Assane, Domingos Saide José, Mijai Mijai, Juma Nchenga, Mbaruko Idja Assimila, Muemedede Salimo, Ali Selemane,

Khanimambo Armando Massadi Ali, Amade Assumane e Abdala Hemede, correspondem no actual Código Penal, aprovado pela Lei n° 24/2019, de 24 de Dezembro, aplicavel por força do n° 4 do artigo 3, nas seguintes penas parcelares: 8 anos de prisão maior, pelo crime de Associação para delinquir, p. e p. pelo n° 1 do artigo 348 do Código Penal; 3 anos de prisão maior pelo crime contra a Ordem e Tranquilidade Pública, p. e p. pelo n° 2 do artigo 345 do Código Penal; 8 anos de prisão maior, pelo crime Contra a Segurança do Estado, p. e p. pelo n° 2 do artigo 345 do Código Penal; a pena de prisão de seis meses e multa correspondente pelo crime de Instigação Pública a um crime (ou Provocação à Desobediência Colectiva), p. e p. pelo n° 1 do artigo 346 do Código Penal.

E pelo cúmulo jurídico nos termos dos n°s 1 e 2 do artigo 124 do Codigo Penal aplicar a pena única de 19 anos e seis meses de prisão maior, e seis meses de multa a taxa diária de um centésimo do salário mínimo nacional, 800,00Mt (oitocentos meticais) de imposto de justiça, 100,00Mt (cem meticais), de emolumentos a favor dos defensores officiosos, para cada arguido.

Aplicar aos arguidos: Dali Jamal, Benjamim Rafael e Fátima Zauia, a pena de 12 anos de prisão maior e seis meses de multa, a taxa diária de um centésimo do salário mínimo nacional, com demais encargos processuais supra, por serem menores de 21 anos de idade, nos termos do n° 1 do artigo 131 do Código Penal, aprovado pela Lei n° 24/2019, de 24 de Dezembro.

Aplicar aos co-arguidos Mahabubi Sualehe e Bendita Bicueli, a pena de 8 anos de prisão maior e seis meses de multa, a taxa diária de um centésimo do salário mínimo nacional, com demais encargos processuais supra, por serem menores de 18 anos de idade, nos termos do n° 2 do artigo 131 do Código Penal, aprovado pela Lei n° 24/2019, de 24 de Dezembro.

Condenam aos co-arguidos, solidariamente, a indemnizar o Estado Moçambicano em 500.000,00Mt (quinhentos mil meticais), por danos materiais causados.

Absolvem da douda acusação por insuficiencias de provas os co-arguidos: Anibal Carvalho Amisse, Chidenguinho Abreu Metopera, Nguira Selemane, Janfar Anlaue, Chaibo Robio Anli, Amisse Sumail, Wema Joseph, Venancio Chiane Inchia, Alberto Ernesto Mpupa, Nfaume Selemane, Assumane Quibuana, Amisse Issa Jamal, Ratibo Mussa, Cassimo Ussene, Sebo In'homede, Napure Binasse, Biaque Maulana, Uraibo Assane, Isac Teodoro, Muamudo Muaweiya, Lourenço Luís, Aquimo Seha, Benjamim Dias Adriano, Fátima Abdala, Antonio Abudo, Chukarane Momba, Magido Sovia, Saide Adriano, Samuel Joji, Ancha Sumaila, Macassar Assumane, Alumínio Matimbango, Nordine Rachide, Amina Abdala, Nordine Aifai, Saide Momadde, Mustafa Miguel Alberto, Issa Sumail Issa, Muwina Sumail, Adamo N'vita, Muajuma Assane, Zumaia Faque, Zamuda Tuacale, Abudo Saide, Zuleia Sumail, Quidjolo Assumane, Sanate Abudo, Zamia Ali, Ruquia Abudo, Chaibo Madebe, Alifa Sufo Quibuana, Assumane Rachide, Suade Assumane, Bacar Amisse Juma, Momade Avulai, Aly Abdala, Aquimo Amisse, Selemane Sumail, Momade Issufo, Buruhane Tawacall, Anra Tawacall, Aly Inusso Abdala, Assane Agazer Momade, Chaibo N'vita, Bacar Momade, Issufo N'vita, Abdala N'vita, Saide Mariano Alua, Assane Sumail, Amina Salimo, Atija Salimo, Rabia João, Cristina Amade, Maincha Amade, Amina Carlos, Justina Giquina, Amina António, Aziaze Abdul, Fatuma Muhamede, Alima Rosário, Aina Rosário, Daniel Alvaro, Amélia Caetano, Ancha Momade, Abdi Chukri Mohamed, João Carlos, Garrafo Machude, Benjamim Luís Kobe, Amuri Ajuawai, Abudo Assumane,

Assane Issa Mohamed, Faqe Hadji Amir, Sujai Adamo, Adamo Andinane, Zaharani Fazir Amise, Juma Tabo, Fazir Abdala Fazir, Amisse Fazir e Fazir Amisse.

Declaram extinto o procedimento criminal dos 14 (catorze) arguidos que perderam a vida no decurso do processo, nomeadamente: Chongoro Selemene, Germano Oreste, Oktavian Jhon, Marcelino Mateus, Sumail Selemene, Muidine Sumail, Abdala Saide, Crisanto Daniel, Sefo Assane, Bichehe Juma, Zaharo Ngualehale, Macame Buruane, Funzi Nfalume, Momade Ussene, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 155 do Código Penal, aprovado pela Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro.

Ordenam que lhes sejam lavrados processo autónomo por não terem sido julgados apesar de os seus nomes constar do despacho de pronúncia definitiva, não se fizeram presentes nas sessões de discussão e julgamento da causa, os có-arguidos: Sumail Selemene, Silvestre Oreste, Saide Zaide, Macame Buruane Kombo, Salimo Jacob Ali Juma, Aua Faume, Aisha Mude, Zainabo António, Omar Amiduna, Saide Muarabo, Abdala Saide, Dade Bachir, Assumane Rachide, Issufo Ali, Momade Ussene, Momade Amisse Momade, Sumaia Faque, Abdul Wahabe Juma, Cumanga Anastácio, Maria Pedro, Amisse Saide e Momba Daudo.

Sem custas

Nampula, 15 de Julho de 2021.

Raimundo Luís Uapuela Khavinha

Leonardo Alssines Fernando Mualia

John Suade Ussene

